

## **DECRETO Nº 2.993-N, DE 05 DE JUNHO DE 1990**

Cria o Parque Estadual de Setiba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 91, Inciso III da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no Processo PGE 01503/90 e SEAMA 01100/90, Decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Parque Estadual de Setiba, com área aproximada de 1.500 ha. (um mil e quinhentos hectares), situado no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, que começa na Rodovia do Sol - E.S. 060 no prolongamento da Avenida 106, do loteamento Praia do Sol, ponto 1. Segue por essa avenida até a linha da preamar, ponto 2, distância aproximada de 930 metros. Segue pela linha de preamar até o ponto do prolongamento da avenida 4 do loteamento Recreio de Setiba, ponto 3, distância aproximada de 11.500 metros. Segue pela avenida 4 em linha reta até a Rodovia do Sol - E.S. 060 ponto 4, distância aproximada 1.350 metros. Segue margeando a Rodovia do Sol até o ponto inicial, distância aproximada 11.200 metros.

Parágrafo Único - Faz parte integrante deste Decreto o mapa na escala 1/50.000, anexo, extraído da "Carta Brasil", folha de Guarapari, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que constitui referência básica para os limites mencionados no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - O Parque Estadual tem por finalidade resguardar os atributos excepcionais da natureza na região, a proteção integral da flora, da fauna, do solo, das lagoas, das dunas e demais recursos naturais. Bem como sua preservação para objetivos educacionais, científicos e recreativos.

Artigo 3º - Ao Instituto de Terras, Cartografia e Florestas ITCF compete a demarcação e o levantamento fundiário da área do Parque Estadual de Setiba, ficando a sua implantação e administração à cargo da SEAMA, que poderá firmar Convênios visando aos objetivos da criação do Parque.

Artigo 4º - O Poder Executivo abrirá créditos especiais para fins de desapropriação e implantação do Parque criado por este Decreto.

Artigo 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 5 de Junho de 1990, 169º da Independência; 102º da República e 456º do Início da Colonização do Solo Espiritosantense.

**MAX DE FREITAS MAURO**  
Governador do Estado

**ALMIR BRESSAN JÚNIOR**  
**Secretário de Estado para Assuntos do Meio Ambiente**

Publicado no DIO em 06 de junho de 1990